

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 11.02.1999

LIDO

Em 10/02/99



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

*Stampa*  
Chefe de Assessoria de Plenário

*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 / 16 1999.  
( DA Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO )**

**Destina, no Sub Centro Local da  
Quadra 18 de Sobradinho, área  
para construção do Terminal de  
Serviço de Transporte Público  
Alternativo – STPA-DF.**

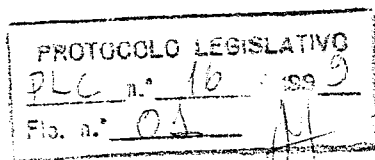
**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Fica destinado, no Sub Centro Local da Quadra 18 Sobradinho (RA – V), área de 40 m<sup>2</sup> para construção do Terminal de Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA - DF:

Parágrafo Único – Cabe à Administração Regional de Sobradinho, com a participação do Sindicato dos Permissionários do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – SINTRAFE, a reserva do número de vagas para fins de estacionamento dos veículos do Transporte Público Alternativo, obedecendo aos critérios de rotatividade.

Art.2º - O Terminal de que trata o art. 1º somente será construído mediante elaboração de projeto arquitetônico a cargo dos permissionários, devidamente aprovado e licenciado pela Administração de Sobradinho – RA-V.

Parágrafo Único – Fica vedada comercialização de quaisquer bens ou produtos dentro do Terminal de Serviço de Transporte Público Alternativo – STPA.



*[Assinatura]*



Art. 3º - A construção, instalações, manutenção e conservação do Terminal serão de exclusiva responsabilidade dos respectivos permissionários ou seus prepostos, ficando a Administração Regional de Sobradinho, responsável pela fiscalização e imposição de multas, individuais ou coletivas, quando houver descumprimento dos dispositivos desta Lei.

Parágrafo Único - Os permissionários ou seus prepostos ficam obrigados a observar a legislação sanitária e as normas específicas baixadas pela Administração de Sobradinho.

Art. 4º - O Terminal de Transporte Público Alternativo do DF deverá conter abrigos de passageiros, bancos coletivos, placas de informações referentes aos horários de saída e chegada dos transportes de forma visível, bem como as linhas de percursos.

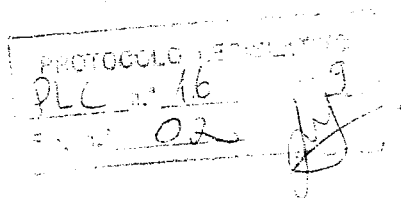
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O transporte alternativo hoje no Distrito Federal é uma realidade reconhecida por Lei específica e vem desenvolvendo um grande papel social em conjunto com o Estado, na prestação de serviços de transportes coletivos.

Já que são reconhecidos legalmente, faz-se imprescindível a destinação de áreas para fixar seus terminais, completando a prestação de serviços comunitários e sociais, assegurando-lhes o mesmo tratamento dado às empresas de transporte coletivo, que gozam de estruturas e terminais em todas as localidades do Distrito Federal.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

A presente proposição visa atender apelos de vários seguimentos da Comunidade, que, dentro dos seus direitos de usuários, buscam um melhor atendimento, segurança e conforto.

Diante do exposto, e tendo em mente a valorização do cidadão, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em

  
Deputada **ANILCEIA MACHADO**  
Partido Social Democrático Brasileiro  
PSDB.

PLC 16  
16/03